PARECER JURÍDICO – AJM/CATANDUVAS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Possibilidade de celebração de aditivo de quantidades e valores – Contrato FMS 0031/2024 – UBS Bairro Sayonara

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculante, e visa orientar a administração pública municipal na tomada de decisão. Ressalta-se que cabe à autoridade competente a decisão final sobre o caso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde solicita manifestação jurídica sobre a possibilidade de celebração de aditivo de quantidades e valores no Contrato FMS nº 0031/2024, firmado entre o Município de Catanduvas e a empresa RTM Construções, decorrente do Processo Licitatório nº 0025/2024, cujo objeto é a execução de obra de adequação da UBS do Bairro Sayonara às normas de acessibilidade.

Segundo a justificativa técnica apresentada, durante a execução da obra foram constatadas necessidades adicionais não previstas no projeto inicial, a saber:

- Extensão da área de cortina de contenção – devido à constatação, na escavação, de camada de solo orgânico podre sem resistência, foi necessário escavar mais 30 cm em toda a extensão do muro, aumentando em 6 m² a área de muro.
- Inclusão de paredes divisórias em gesso/drywall, esquadrias e pinturas – a Secretaria de Saúde verificou a necessidade de criação de mais duas salas de atendimento no pavimento superior, não previstas inicialmente, demandando novas divisórias e esquadrias.

Tais alterações implicam acréscimo quantitativo de serviços e readequação de valores. O valor inicial do contrato era de R$ 348.500,00 e o quantia a ser aditivada corresponde a R$ 27.620,07, totalizando o montante de R$ 376.120,07.

O processo está instruido com planilha orçamentária, assinada pelo responsável técnico, contendo o novo valor.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de previamente ajustados os direitos e obrigações entre a Administração e a contratada, é possível a modificação contratual para atendimento ao interesse público e para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações – disciplina tais possibilidades em seu artigo 124, nos seguintes termos:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - Unilateralmente pela Administração:
> a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
> b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

No caso concreto:

- Há justificativa técnica formal, com apontamento de ocorrência imprevisível (condição do solo) e necessidade de readequação do projeto para melhor atendimento dos objetivos da obra, caracterizando adequação técnica;
- As alterações propostas envolvem tanto acréscimos quantitativos (ex.: metragem de muro) quanto qualitativos (ex.: divisórias, esquadrias, pintura), autorizados pela legislação;
- O fundamento legal para a alteração é o art. 124, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021;
- O contrato em questão refere-se à obra pública de reforma/adequação de edificação, para a qual a Lei nº 14.133/2021 admite acréscimo de até 50% do valor inicial atualizado, conforme o §1º do art. 125 da referida lei.

No presente caso, o acréscimo proposto (R$ 27.620,07) representa aproximadamente 7,9% do valor inicial contratado, estando dentro do limite legal permitido, inclusive para contratos de obra comum.

Manutenção das Condições de Habilitação

Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, é necessário demonstrar a manutenção das condições de habilitação da contratada. Assim, recomenda-se que, previamente à celebração do termo aditivo, a Administração:

- Confirme a regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a juntada das certidões válidas e atualizadas (Art. 68, da Lei 14.133/21).

- Nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei 14.133, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Dotação Orçamentária Suficiente

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 92, inciso VIII, exige a indicação da dotação orçamentária por meio da qual correrão as despesas decorrentes da contratação.

Assim, havendo aumento no valor contratual, é necessária a indicação da respectiva dotação orçamentária que custeará as despesas resultantes da alteração em valor suficiente para a cobertura das despesas a serem executadas no exercício, referentes ao quantitativo acrescido.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da celebração de termo aditivo de quantidades e valores ao Contrato FMS nº 0031/2024, com fundamento no art. 124, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) Seja comprovada a disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo;
b) Demonstração de que a contratada mantém as condições de habilitação;
c) Seja formalizado termo aditivo, com assinatura das partes, publicando-se o extrato no prazo legal (art. 94 da Lei 14.133/2021).

Salvo melhor juizo, é o parecer.

Catanduvas/SC, 15 de agosto de 2025.

CELESTINO CARMELITO TORTELLI VIERA:03582117944

Assinado de forma digital por CELESTINO CARMELITO TORTELLI VIERA:03582117944
Dados: 2025.08.15 18:10:40 -03'00'

Celestino Tortelli Viêra
OAB/SC 59.491
Assessor Jurídico Municipal